

rios, lista de antiguidade do pessoal respectivo, referida a 31 de Dezembro de cada ano, até 31 de Janeiro seguinte;

Considerando que os Hospitais Cíveis publicaram as listas referidas a 31 de Dezembro de 1925 e 1926, mas fora do prazo legal;

Considerando que nessas listas foram descontadas faltas dadas em 1919 e 1920, quando tais faltas deveriam vir já mencionadas em 1920 e 1921, por força do artigo 11.º da lei n.º 403;

Considerando ainda que foi erradamente feito tal desconto;

Considerando finalmente que é necessário regular o assunto uniformemente para todo o Ministério do Interior;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros do Interior e das Finanças:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A lista a que se refere o artigo 11.º da lei n.º 403, de 9 de Setembro de 1915, referida a 31 de Dezembro de 1927, será organizada para o Ministério do Interior até 31 de Maio de 1928.

§ único. Para o efeito da colocação nessa lista unicamente deve atender-se a faltas dadas em 1927.

Art. 2.º Nos anos futuros dar-se há integral cumprimento ao artigo 11.º da lei n.º 403, servindo de base a lista de antiguidade organizada no ano anterior.

Art. 3.º É anulada a lista de antiguidade dos facultativos assistentes dos serviços de clínica médica e de clínica cirúrgica dos Hospitais Cíveis de Lisboa, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 23 de Setembro de 1927.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:283

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todas as formas de jogo, cuja fiscalização não seja, por diploma legal, atribuída aos governos cíveis, passam a ser fiscalizadas pelo Conselho de Administração de Jogos, do Ministério do Interior.

Art. 2.º Sempre que qualquer forma de jogo tome tal incremento que seja necessário reprimi-lo, embora não seja considerado jogo de fortuna ou azar, o Conselho de Administração de Jogos proporá ao Ministro do Interior as medidas necessárias para coartar abusos.

§ único. Nenhum exclusivo de exploração de jogo não considerado de fortuna ou azar poderá ser concedido senão pelo Ministério do Interior.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor, ficando revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

Direcção Geral de Administração Política e Cível

Decreto n.º 15:284

Tendo-se verificado que a disposição do artigo 5.º da lei n.º 1:453, de 26 de Julho de 1923, é considerada inexecutável na sua aplicação, pois câmaras há que muito se têm ressentido pelo decrescimento sensível das suas receitas, e nestes casos se encontra a Câmara Municipal de Lisboa, que se vê em sérios embaraços para dar cumprimento à disposição citada;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros do Interior e das Finanças:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É declarado nulo e de nenhum efeito o artigo 5.º da lei n.º 1:453, de 26 de Julho de 1923.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:285

Atendendo à representação apresentada por alguns cidadãos eleitores da freguesia de Oeiras, do concelho do mesmo nome, para que seja criada uma nova freguesia denominada Paço de Arcos, com sede na mesma povoação;

Considerando que a aludida povoação, pelo incremento que tem tomado, quer como estância balnear, quer como centro comercial, é digna de ser distinguida com aquela denominação e ainda com o título de vila;

Tendo em conta as informações oficiais a que se procedeu:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A freguesia de Paço de Arcos, constituída pelas localidades Paço de Arcos, Lagoal, Caxias, Car-

tuxa, Gibalta, Ladeiras, Murganhal, Terrugem de Baixo, Terrugem de Cima, Fonte de Maio e Espargueira, com sede na vila de Paço de Arcos, é delimitada pela seguinte forma:

Pelo lado sul na praia denominada do Inglês Morto, e a das Fontainhas pela Rigueira do Espargal à estrada nacional n.º 67, junto a esta povoação, seguindo desta regueira; pelo poente e norte, em linha curva, à Rigueira de Arcos, na estrada nacional de Paço de Arcos ao Cacém, seguindo ainda pelo lado do norte ao Murganhal, onde limita com a freguesia de Barcarena, compreendendo o matadouro municipal e terrenos anexos e as localidades de Espargueira, Alto de Puxa Feixe, Fonte de Maio, Terrugem de Cima, Terrugem do Baixo, Cartuxa, Ladeiras, Quinta do Jardim e Murganhal. Daqui vai limitar, pelo nascente até Gibalta, com a freguesia de Carnaxide, servindo de delimitação do Gibalta à praia do Inglês Morto a margem direita do Tejo, compreendendo as povoações de Gibalta, Caxias, Lagoal e Paço de Arcos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1928. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:286

Atendendo ao que representaram, por intermédio da sua comissão delegada, os cidadãos das povoações de Urqueira, Amieira, Arneiros de Urqueira, Casal da Relva, Casal da Silva, Cavadinha, Estreito, Mata, Resouro, Pedrneira e Vale das Antas, todas da freguesia do Olival, concelho de Vila Nova de Ourém, distrito de Santarém, para que seja criada a freguesia de Urqueira;

Considerando que aquelas povoações possuem os recursos necessários para constituírem uma freguesia, contando uma população superior a 2:000 habitantes;

Considerando que a freguesia de Olival ficará ainda com recursos mais que suficientes para a sua manutenção e com uma população de mais de 4:000 almas;

Atendendo às informações favoráveis prestadas pelo governador civil do distrito de Santarém;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São desanexadas da freguesia de Olival, concelho de Vila Nova de Ourém, distrito de Santarém, as povoações de Urqueira, Amieira, Arneiros de Urqueira, Casal da Relva, Casal da Silva, Cavadinha, Estreito, Mata, Resouro, Pedrneira e Vale das Antas.

Art. 2.º É criada a freguesia de Urqueira, com sede na povoação do mesmo nome, a qual fica constituída pelas povoações mencionadas no artigo antecedente.

Art. 3.º Os limites da nova freguesia serão os seguintes:

Ao sul, a linha divisória das águas pluviais que, ao

nascente, tem o seu início junto do limite da freguesia de Ceissa com a do Olival entre Cardiais dos Gaiteiros e Cavadinha, linha que se prolonga no sentido este-oeste até encontrar a estrada de serviço que vai das Pontes a Aldeia Nova, passando pela estação de Caxarias na linha do norte e por Urqueira; deste ponto do encontro seguem os limites da freguesia de Urqueira no sentido sul-norte até encontrarem o ribeiro que vem de Óbidos, tomando aqui novamente a direcção este-oeste seguindo pelo referido ribeiro até a estrada municipal para Espite. Pelo poente os limites da freguesia de Urqueira são pela referida estrada municipal até o limite da freguesia de Espite. No restante os limites da nova freguesia de Urqueira são os actuais da referida freguesia de Olival na área desanexada agora.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1928. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:287

Tendo vários cidadãos das povoações de Alqueidão, Barra, Negrote, Pipelo, Calvete, Portela e Amieira, da freguesia de Paião, concelho de Figueira da Foz, distrito de Coimbra, representado no sentido de ser criada uma nova freguesia denominada Alqueidão, com sede no referido lugar;

Considerando que aquelas povoações possuem os recursos mais que necessários para formarem uma circumscrição;

Considerando que, no que respeita à densidade de população, possuem elas, para se poderem constituir em freguesia, um número de habitantes já superior ao estabelecido no artigo 3.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916;

Atendendo às informações favoravelmente prestadas pelo competente governador civil do distrito de Coimbra;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São desanexadas da freguesia de Paião, do concelho de Figueira da Foz, distrito de Coimbra, as povoações de Alqueidão, Barra, Negrote, Pipelo, Calvete, Portela e Amieira.

Art. 2.º É criada a freguesia de Alqueidão, com sede no referido lugar, a qual é constituída pelas povoações de que trata o artigo antecedente.

Art. 3.º Os limites da nova freguesia são os seguintes:

Pelo norte confrontando com a freguesia de Lavos, por uma linha divisória que siga as motas denominadas do Paião e da Lezíria; pelo sul com a estrada de Asseicó que segue para o Casal Verde e depois para a sede do concelho de Soure; pelo nascente com o Rio do Pranto, que divide a actual freguesia de Paião do concelho de Soure; pelo poente pelo braço do rio Mondego